

Proc. Administrativo (Nota interna 10/04/2025 11:51) 067/2025

De: Daniele S. - DISPENSA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/04/2025 às 11:51:07

Setores envolvidos:

GAB, GAB-CGERAL, COMP, SEFAZ-DCONT, SEGOV-PLAN, SIOSP, DISPENSA, SEFAZ, SEGOV-COTPRE, SEGOV-ETPTR, SEFAZ-EMPENHOS

Extravasor e Dissipador de Energia de Águas Pluviais

Envio justificativa para assinatura do demandante.

—
Daniele Ramires Sandim
Chefe de Gabinete

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DE_DISPENSA_DE_LICITACAO.pdf

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
LEI Nº14. 133/2021, ART.75, INCISO I
REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 12/2025
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE EXTRAVASOR E DISSIPADOR DE ENERGIA DE ÁGUAS PLUVIAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**, através do Setor de Dispensa de Licitação, vem justificar o procedimento para contratação mencionada acima, considerando que a lei autoriza a contratação. O objeto deste parecer enquadra-se dentro dos limites estipulados pelo art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, não incorrendo assim a Administração Pública em nenhuma ilegalidade, bem como não causando prejuízos ao patrimônio público.

FUNDAMENTAÇÃO

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição.

Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “*ressalvados os casos especificados na legislação*”. Tais ressalvas estão previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, as quais permitem a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serviços de engenharia e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) outros serviços e compras.

No processo em tela trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores...

Com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2025 (DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022) os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove

centavos) para compras e serviços e de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para obras e serviços de engenharia, desde que o processo de dispensa seja de acordo com a Lei.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A construção de extravasor e dissipador de energia de águas pluviais no Bairro Jatobá no município de Jaraguari-MS, se justifica pela necessidade de continuação no processo de pavimentação asfáltica do Loteamento Otaviano Pereira.

Considerando a expansão do referido bairro, faz-se necessário a construção de uma bacia de retenção, extravasor e dissipador de energia para as águas pluviais. As águas pluviais são resultante das chuvas e precisam ser coletadas pelos sistemas urbanos de saneamento básico nas chamadas galerias de águas pluviais. A bacia de retenção é um reservatório mantido seco nas estiagens destinado a laminar os picos de escoamento superficial, dessas águas, liberando mais lentamente os volumes afluentes. Na saída, além da construção das estruturas da tomada d'água e tubulações, será construído um extravasor de emergência para verter vazões acima da prevista em projeto.

A bacia de amortecimento de 20x20 m foi construída pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, as margens do Córrego Jatobá respeitando a faixa de domínio da Rodovia BR163. A necessidade do extravasor e dissipador de energia é jusante para seu correto funcionamento.

Diante do exposto, a contratação desta obra é muito importante para o município, pois toda água coletada nesta região é lançada na bacia de amortecimento.

Assim, afim de evitar processos erosivos às margens da rodovia BR-163 é extremamente necessário que sejam construídos o extravasor e dissipador de energia de águas pluviais. Portanto, construir o extravasor e o dissipador de energia do Bairro Jatobá irá resolver problemas imediatos de infraestrutura evitando possíveis danos ambientais.

As especificações do projeto de drenagem constam na Licença de Instalação e Operação expedida pelo IMASUL - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) cotações.

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, após a cotação, verificado o preço compatível com mercado, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, conforme o quadro demonstrativo de preços elaborado pelo Departamento de Compras, fixando o valor geral da cotação em R\$ **31.980,09** (trinta e um mil novecentos e oitenta reais e nove centavos).

Logo, a Administração pode adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

COTAÇÃO

Em análise aos presentes autos, observo que foi realizada pesquisa de preço pelo Departamento de Compras, como demonstra o quadro demonstrativo e Preços (cotação nº 20/2025, anexa ao processo).

DA PROPOSTA

As empresa abaixo elencada foi vencedora no seguinte lote:

BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. CNPJ: 41.967.974/0001-26
Valor: 28.000,00.

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 733 Lance: 28.000,00 Total: 28.000,00

Item: 1 Descrição: CONSTRUÇÃO DE EXTRAVASOR E DISSIPADOR DE ENERGIA - Todos os detalhamentos de como esse serviço deverá ser executado estão especificados na planta baixa, no memorial descritivo e na planilha orçamentária disponíveis no processo. Quantidade: 1 Val. Ref.: 31.980,09 Unidade: REAIS

Total Item: 28.000,00.

VALOR TOTAL: 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

HABILITAÇÃO

A Lei 14.133/2021 prevê que a fase de habilitação ocorrerá, em regra, após o julgamento das propostas, conforme o que segue:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

...

V - de habilitação;

...

Conforme estabelecidos no art. artigo 62 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Orientação Jurisprudencial do TCU consta do processo a documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista.

'Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:



I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.”

Quanto as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, este departamento de dispensa verificou a documentação, estando a empresa abaixo relacionada, habilitada sem necessidade de prazo para a entrega de documentação adicional.

A empresa **BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. CNPJ: 41.967.974/0001-26** preencheu os requisitos da fase habilitatória.

DA ESCOLHA

As propostas foram julgadas sobre o **MENOR PREÇO GLOBAL** e concretizada a contratação por Dispensa de Licitações, com base no artigo 75, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa **BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. CNPJ: 41.967.974/0001-26** é discricionário ao Gestor optar pela aquisição ou não, ante a criteriosa análise jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaraguari – MS, 10 de abril de 2025.

LUIZ CLAUDIO PEREIRA MENDONÇA
SECRETÁRIO MUN. DE INFRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DANIELE RAMIRES SANDIM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORT. Nº 810/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFE7-D285-EF6D-ADEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELE RAMIRES SANDIM (CPF 739.XXX.XXX-53) em 10/04/2025 10:51:58 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CLAUDIO PEREIRA MENDONÇA (CPF 937.XXX.XXX-53) em 10/04/2025 11:35:08 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/EFE7-D285-EF6D-ADEE>